ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Paula Cardoso

1cacdlg@ar.parlamento.pt

Ref.ª A00003291500260400300010012 8

Assunto: Contributo escrito no âmbito da discussão na especialidade das iniciativas legislativas sobre violência doméstica

Lisboa, 30 de abril de 2026

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Paula Cardoso,

Em resposta ao convite dirigido a esta Ordem, a fim de entregar contributo escrito no âmbito da discussão na especialidade das iniciativas legislativas sobre violência doméstica, cumpre-nos transmitir o seguinte:

É entendimento da OPP que o conceito de Violência Doméstica não se esgota nas relações de conjugalidade ou análogas (incluindo namoro), de acordo com o tipificado no artigo 152º do Código Penal Português, na sua atual redação, abrangendo também a violência perpetrada contra crianças, grupos em situação de vulnerabilidade (por exemplo, adultos mais velhos) e a violência filioparental. Independentemente das evoluções conceptuais que o termo Violência Doméstica tem apresentado ao longo do tempo, mediante a maior ou menor interferência de aspetos culturais, religiosos, ideológicos e politico-legais, o conceito encerra em si mesmo a relação entre um conjunto de pessoas (e.g., crianças, homens, mulheres, adultos mais velhos) e a presença de atos que, de forma global, são definidos como comportamentos violentos (i.e., de força, intimidação, humilhação, agressão e/ou coação, entre outros), intencionalmente exercidos de forma isolada ou continuada, por uma ou mais pessoas, sobre uma ou mais pessoas e que provocam danos físicos, emocionais, sexuais e/ou psicológicos que se fazem sentir de forma imediata, a médio ou a longo prazo.

A Organização das Nações Unidas definiu, em 2002, a Violência Doméstica como sendo a "violência que ocorre na esfera da vida privada, geralmente entre indivíduos que estão relacionados por consanguinidade ou por intimidade" podendo a mesma "assumir

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

diferentes tipos de violência, incluindo a física, a psicológica e a sexual". Já mais recentemente, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, ratificada pelo Estado Português em 2013, define "violência doméstica" como todos "os actos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os actuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infractor partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima". Este instrumento de Direito Internacional sublinha ainda que este tipo de violência afecta desproporcionalmente as mulheres em todo o mundo, o que aponta para um exercício de violência baseado no género que resulta, ou é passível de resultar, "em danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou económica, incluindo a ameaça do cometimento de tais actos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer na vida pública quer na vida privada". A violência interpessoal integra duas subcategorias: 1) a violência familiar/violência entre parceiros/as íntimos/as e 2) a violência na comunidade. Tendo por referência a pessoa que é vítima, estão incluídos no primeiro tipo os maus-tratos a crianças e jovens, a violência entre parceiros/as íntimos/as e a violência contra pessoas idosas. A violência entre parceiros/as íntimos/ as refere-se a situações de violência nas relações de intimidade e/ou conjugalidade, violência no namoro, e diz respeito tanto a casais hétero (incluindo a que é exercida contra homens) como casais homossexuais. No segundo grupo, inscrevem-se tanto a violência perpetrada no círculo de pessoas próximas de quem é maltratado como a que ocorre fora dele, incluindo violência juvenil, actos fortuitos violentos, assédio/abuso sexual ou violação por estranhos e violência em contexto institucional – locais de trabalho (mobbing), escolas (bullying), estabelecimentos prisionais, lares de acolhimento, etc. O stalking e o grooming enquanto estratégias de coação psicológica, por vezes exercida de maneira insidiosa, são formas de perpetrar violência que se incluem, também, neste grupo.

Os Psicólogos podem desempenhar um papel fundamental na intervenção com pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, em situações de Violência Doméstica, nos seus diversos contextos de prática profissional, utilizando o seu conhecimento científico para a conceção e implementação de medidas e programas que contribuam para a sua redução e prevenção, bem como para aumentar a literacia e informar o debate público sobre estas matérias. Os seus contributos são essenciais na promoção da mudança social e diminuição do estigma e dos preconceitos que afetam a saúde e o bem-estar das pessoas impactadas por esta realidade.

A complexidade e a multicausalidade da problemática da Violência Doméstica justificam a imperiosidade de salvaguardar direitos humanos violados, de proteger as vítimas e de proporcionar a intervenção necessária à eliminação da Violência Doméstica e o empenho de organismos nacionais e internacionais na produção de orientações, regras mínimas e procedimentos para a intervenção junto de vítimas e agressores/as, a título preventivo e

ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

remediativo, bem como à publicação de normas jurídicas dirigidas ao combate da Violência Doméstica.

Relativamente à matéria em análise e a partir de uma perspetiva da Psicologia, o conteúdo das propostas apresentadas e que se encontram em discussão são compatíveis com a evidência científica sobre este tema.

Sendo a intervenção psicológica uma dimensão essencial no trabalho com pessoas em situação de vitimização, desde logo no desenvolvimento da sua autodeterminação, é essencial que sejam previstos e reforçados os mecanismos de apoio efetivo às pessoas em situação de violência doméstica. Isto significa que a estrutura legislativa deve contemplar as dimensões do apoio às pessoas que estejam nesta situação.

Além dos documentos que orientam a prática profissional de forma transversal, a OPP desenvolveu Linhas Orientadoras para a Prática Profissional no âmbito da violência doméstica.

Face ao limitado tempo disponível, a OPP está disponível para elaborar um trabalho de análise mais amplo e compreensivo sobre este assunto, que irá requerer algumas semanas, sendo que caso exista esse interesse, pedimos que nos informem.

De referir que verificámos que o requerimento inicialmente apresentado pelo partido proponente não menciona a Ordem dos Psicólogos (mas a Ordem dos Médicos).

Apresento os meus cumprimentos,

A Bastonária da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Sofia Ramalho